



PROJETO DE LEI Nº 24, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Mensagem nº 24

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei que *“autoriza o Poder Executivo Municipal a subvencionar, mediante convênio, recursos ao Instituto de Gestão e Humanização - IGH no âmbito da intervenção municipal do Decreto Municipal nº 176/2021.”*

Justifica-se o Projeto de Lei pela necessidade de complementação de repasses financeiros, mediante celebração de aditivo ao convênio com o Instituto de Gestão e Humanização - IGH, sob intervenção, para fins de subvencionar recursos imprescindíveis à garantia da continuidade da prestação de serviços de assistência à saúde e do regular funcionamento dos equipamentos de saúde sob responsabilidade contratual da Organização Social, conforme já autorizado pela Lei Municipal nº 5.170/2021.

A subvenção a ser autorizada tem fundamento no inciso I do § 3º do art. 12 e dos arts. 16 e 17, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e atende à exigência contida no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, segundo o qual se exige autorização em lei específica para a *destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas.*

A legislação ora proposta atende, ainda, a exigência constitucional do inciso VII do art. 167 da Constituição Federal, segundo o qual é vedada *a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;* observando, por fim, o disposto no inciso XVII do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Contagem, que estabelece competência dessa Egrégia Casa para conceder *autorização de celebração de convênio pelo Governo do Município com entidade de direito público ou privado.*

Desde a decretação da intervenção na saúde, foram iniciadas apurações que indicaram a consolidação de *status* pretérito de passivos financeiros, notadamente junto a fornecedores e prestadores de serviços diretos e indiretos, que comprometem a manutenção dos equipamentos de saúde e continuidade dos serviços à população. Para garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde originariamente atribuídos à Organização Social contratada foi autorizada por essa Casa Legislativa a subvenção.



Contudo, consoante informações prestadas pela equipe interventora, e considerando a transição necessária para a prestação de serviços para o Serviço Social Autônomo- SSA em constituição, necessário realizar um aporte adicional de até R\$ 10.000.000,000 (dez milhões de reais), para despesas de custeio e outras referenciadas nos últimos meses de vigência do contrato de gestão, para fins de evitar a interrupção dos serviços de saúde para a população.

A complementação da subvenção autorizada pelo projeto de lei permanecerá condicionada à intervenção municipal decretada; e, os recursos, disponibilizados mediante aditivo ao convênio celebrado, para cobrir despesas de custeio da entidade e outras, especialmente para garantia de estoque de insumos para viabilizar a estratégia de constituição do Serviço Social Autônomo - SSA a partir de novembro de 2021, possibilitando as condições operacionais para transição da prestação dos serviços sem descontinuidade.

No que se refere ao atendimento da legislação orçamentária, os recursos a serem alocados na organização sob intervenção corresponderão a dotações orçamentárias próprias, podendo ser satisfeitas mediante abertura de créditos orçamentários adicionais (na forma da legislação vigente), encontrando-se atendida também a Lei Municipal nº 5.090/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021), especificamente em seu art. 34. Justifica-se também a medida pelo elevado interesse social envolvido, bem como pela pertinência com setor de inquestionável vulnerabilidade da sociedade civil. Segue, consoante o anexo, demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, atendido também o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Por todo o exposto, certa de que este projeto de lei receberá a necessária atenção e aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à aprovação dessa Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e de consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 25 de outubro de 2021.

MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615
Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2021.10.26 08:13:43 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem